

sociação Cultural e Fomento Agrícola de Tomé-Açu (ACTA), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 04.864.377/0001-40, com sede na Avenida Dionísio Bentes, S/N, Bairro: Quatro Bocas, CEP: 68.680-000, no Município de Tomé-Açu.

Parágrafo único. A perda dos requisitos legais implicará a cessação do reconhecimento de utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de junho de 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

LEI Nº 11.608, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o INSTITUTO AMIGOS PET.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o INSTITUTO AMIGOS PET, inscrito no CNPJ nº 63.666.992/0001-00, com sede e foro na Rodovia Arthur Bernardes, nº 84, Bairro: Telégrafo, Belém/PA, CEP: 66115-000.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de junho de 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

DECRETO Nº 5.489, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Declara Estado de Emergência Zoossanitária no Estado do Pará, para fins de prevenção, controle e mitigação da ocorrência de Influenza Aviária H5N1 de Alta Patogenicidade (IAAP) em aves silvestres, marinhas e domésticas. A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso XXI, da Constituição Estadual, e Considerando as Portarias do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) nº 587, de 22 de maio de 2023, e nº 896, de 25 de março de 2026, DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Estado de Emergência Zoossanitária em todo o território do Estado do Pará, para fins de prevenção, controle e mitigação da ocorrência de Influenza Aviária H5N1 de Alta Patogenicidade (IAAP) em aves silvestres, marinhas e domésticas.

Art. 2º Incumbe à Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará (ADEPARÁ):

I - atuar como órgão central e coordenador das ações de vigilância, prevenção e controle da Influenza Aviária H5N1 de Alta Patogenicidade (IAAP) no Estado do Pará, em estreita articulação com o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e demais órgãos federais; e

II - instituir as diretrizes gerais, necessárias à execução das medidas previstas neste Decreto.

Art. 3º Fica autorizada a participação de todos os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, no âmbito das suas competências, bem como das instituições privadas, federações, associações e sindicatos ligados à avicultura paraense, na forma da lei, em medidas de apoio às ações necessárias para prevenção da ocorrência da Influenza Aviária H5N1 de Alta Patogenicidade (IAAP) e mitigação dos efeitos danosos correlatos.

Art. 4º As ações preventivas, de controle, monitoramento e análise de risco, em função da Influenza Aviária H5N1 de Alta Patogenicidade (IAAP) incidente em aves silvestres marinhas e do risco de sua disseminação em criações de subsistência e na avicultura industrial do Estado do Pará, observarão as normas e os protocolos sanitários estabelecidos em legislação vigente, observados os princípios e diretrizes adotados pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).

Art. 5º Os Municípios, bem como entidades privadas no Estado do Pará, deverão observar as orientações expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e pela Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará (ADEPARÁ) relativas às medidas e ações de prevenção, controle e monitoramento da Influenza Aviária H5N1 de Alta Patogenicidade (IAAP).

Art. 6º A Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará (ADEPARÁ) editará as normas complementares ao cumprimento do disposto neste Decreto, observada a sua competência.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de junho de 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

Protocolo: 1344003

LEI Nº 11.609, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Altera a Lei Estadual nº 8.933, de 29 de novembro de 2019, que Dispõe sobre a fusão da Secretaria de Estado de Administração (SEAD) e da Secretaria de Estado de Planejamento (SEPLAN), constitui a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), e dá outras providências; cria o Centro Administrativo do Estado (CEAD) na estrutura da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD); e cria, altera a denominação, e transforma cargos de provimento em comissão na Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Estadual nº 8.933, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

.....

XVIII - administrar, acompanhar e controlar a execução dos serviços de administração e infraestrutura, inerentes ao Centro Administrativo do Estado (CEAD), assegurando sua adequada operacionalização e eficiência.

Art. 4º

I -

.....

g)

.....

5. Coordenadoria de Arquitetura e Engenharia;

6. Coordenadoria de Processos Administrativos e Sancionatórios;

.....

i) Diretoria do Centro Administrativo do Estado;

1. Coordenadoria de Administração e Infraestrutura;

.....

III -

a)

6. Coordenadoria de Gestão das Agendas de Longo Prazo;

.....

b)

.....

2. Coordenadoria de Execução Orçamentária Institucional;

3. Coordenadoria de Execução Orçamentária Social;

4. Coordenadoria de Execução Orçamentária e Governança;

.....

V -

.....

d) Diretoria de Gestão das Unidades de Atendimento à População;

1. Coordenadoria das Unidades de Atendimento à População.

Art. 5º

.....

VII-A - do Centro Administrativo do Estado (CEADE): coordenar, supervisionar e executar as atividades de gestão administrativa e operacional, promovendo a integração administrativa, a eficiência operacional e a adequada manutenção dos espaços, por meio da gestão dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo instalações elétricas e hidráulicas, higienização, refrigeração e segurança.

.....

XII -

.....

c) Diretoria de Desenvolvimento de Gestão: planejar, executar e acompanhar as ações e projetos de aprimoramento e modernização da gestão e de modelagem organizacional, no âmbito do Poder Executivo Estadual;

d) Diretoria de Gestão das Unidades de Atendimento à População: planejar, coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades de atendimento ao cidadão, assegurando a padronização dos serviços, a qualidade do atendimento, a eficiência operacional e o cumprimento das diretrizes estabelecidas."

Art. 2º Ficam criados na estrutura da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração os cargos de provimento em comissão, que passam a integrar o Anexo III, da Lei nº 8.933, de 2019, conforme a seguir:

I - na estrutura do Centro Administrativo do Estado (CEADE):

a) 01 (um) cargo de Diretor do Centro Administrativo do Estado - GEP-DAS.011.5;

b) 01 (um) cargo de Coordenador de Administração e Infraestrutura - GEP-DAS.011.4;

c) 02 (dois) cargos de Assessor Técnico II - GEP-DAS.012.4;

d) 02 (dois) cargos de Assessor - GEP-DAS.012.3.

II - na estrutura da Diretoria de Administração e Finanças (DAF):

a) 01 (um) cargo de Coordenador de Arquitetura e Engenharia - GEP-DAS.011.4;

b) 01 (um) cargo de Coordenador de Processos Administrativos e Sancionatórios - GEP DAS.011.4;

c) 02 (dois) cargos de Assessor - GEP-DAS.012.3.

III - na estrutura da Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas (SAGEP):

a) 04 (quatro) cargos de Assessor Técnico II - GEP-DAS.012.4;

IV - na estrutura da Secretaria Adjunta de Planejamento e Orçamento (SAPOR):

a) 04 (quatro) cargos de Assessor Técnico II - GEP-DAS.012.4;

b) 01 (um) cargo de Coordenador de Gestão das Agendas de Longo Prazo - GEP DAS.011.4;

c) 01 (um) cargo de Assessor - GEP-DAS.012.3.

V - na estrutura da Secretaria Adjunta de Recursos Especiais (SARES):

a) 04 (quatro) cargos de Assessor Técnico II - GEP-DAS.012.4;

VI - Secretaria Adjunta de Modernização e Gestão Administrativa (SAMAD):

a) 01 (um) cargo de Assessor Técnico I - GEP-DAS.012.5;

b) 03 (três) cargos de Assessor Técnico II - GEP-DAS.012.4;

c) 02 (dois) cargos de Assessor - GEP-DAS.012.3.

Art. 3º Ficam alteradas as denominações dos cargos de provimento em comissão de Coordenador de Programação Orçamentária, Coordenador de Execução Orçamentária e Coordenador de Gestão de Custos, respectivamente para Coordenador de Execução Orçamentária Institucional, Coordenador de Execução Orçamentária Social e Coordenador de Execução Orçamentária e Governança, permanecendo o mesmo padrão GEP-DAS-011.4.

Art. 4º Fica transformado o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Apoio à Estação Cidadania GEP-DAS.011.4, criado pela Lei nº 8.933, de 29 de novembro de 2019, em Diretor de Gestão das Unidades de Atendimento à População, GEP-DAS.011.5, que passa a integrar o Anexo III, da Lei nº 8.933, de 2019.

Art. 5º Os atuais ocupantes dos cargos de provimento em comissão, alterados na forma do art. 3º e transformado nos termos do art. 4º, terão seus atos de nomeação apostilados.

Art. 6º O Anexo III da Lei Estadual nº 8.933, de 2019, passa a vigorar com a redação do Anexo Único desta Lei.

Art. 7º Fica revogado o item "3", da alínea "c", do inciso "V", do art. 4º, da Lei nº 8.933, de 29 de novembro de 2019.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de junho de 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado